



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS – ANAMAGES

SEDE: SAS, Quadra 4, Lote 9/10, BL "A", Ed. Victoria Office Tower, Salas 1131/1132, Brasília/DF – CEP 70.070-040 – Telefones: (61) 3321-0591

SECRETARIA: Avenida Consul Antonio Cadar, n. 126/72, São Bento, Belo Horizonte/MG – CEP 30.360-000 – Telefone: (31) 2552-8007

E-mail: presidencia@anamages.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL, MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS – ANAMAGES, entidade civil que congrega a magistratura estadual em âmbito nacional, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Lote 9/10, BL "A", Ed. Victoria Office Tower, Salas 1131/1132, Brasília/DF, CEP 70.070-040, devidamente registrada no Cartório do 2.º Ofício das Pessoas Jurídicas de Brasília, inscrita no CNPJ sob o n. 04820032/0001-94, representada por seu Presidente, Magid Nauef Láuar, desembargador substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, brasileiro, casado, portador do RG n. M-973.424 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o n. 295.339.376-53, vem, por meio de seu advogado regularmente constituído, propor, nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 102 da Constituição da República (CR/88), a presente

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
com pedido de medida cautelar**

contra a Resolução n. 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (**DOC_1**), nos termos e pelos motivos que passa a expor.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS – ANAMAGES

SEDE: SAS, Quadra 4, Lote 9/10, BL “A”, Ed. Victoria Office Tower, Salas 1131/1132, Brasília/DF – CEP 70.070-040 – Telefones: (61) 3321-0591

SECRETARIA: Avenida Consul Antonio Cadar, n. 126/72, São Bento, Belo Horizonte/MG – CEP 30.360-000 – Telefone: (31) 2552-8007

E-mail: presidencia@anamages.org.br

1. OBJETO DA AÇÃO: INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA N. 231/2015 REGULAMENTA AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

A presente ação direta de inconstitucionalidade, como já mencionado, tem como objeto a Resolução do CNJ n. 213/2015, que “Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas”, isto é, obriga, regulamenta e uniformiza as audiências de custódia em todo o território nacional.

Ocorre que, ao editar a referida resolução, o Conselho Nacional de Justiça, que integra o Poder judiciário (CR/88, art. 92, inciso I-A) usurpou competência privativa do Congresso Nacional, ante o caráter normativo-abstrato e a inovação no ordenamento jurídico causada pelo referido ato.

Com efeito, por ir de encontro ao regramento constitucional, o Supremo Tribunal Federal tem o dever de declarar a inconstitucionalidade formal do ato ora atacado.

2. DA LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM* DA ANAMAGES PARA PROPOR A PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS – ANAMAGES

SEDE: SAS, Quadra 4, Lote 9/10, BL "A", Ed. Victoria Office Tower, Salas 1131/1132, Brasília/DF – CEP 70.070-040 – Telefones: (61) 3321-0591

SECRETARIA: Avenida Consul Antonio Cadar, n. 126/72, São Bento, Belo Horizonte/MG – CEP 30.360-000 – Telefone: (31) 2552-8007

E-mail: presidencia@anamages.org.br

A legitimidade ativa *ad causam* da autora decorre do art. 103, *caput* e inciso IX, da CR/88, e do art. 2º, *caput* e inciso IX, da Lei n. 9.868/99, que autorizam a propositura da ação direta de inconstitucionalidade por "entidade de classe de âmbito nacional".

Com efeito, a ANAMAGES encontra-se devidamente registrada no Cartório do 2.º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília desde 14/12/2001 e foi constituída para defender judicial e extrajudicialmente os interesses dos Juízes Estaduais de todo o Brasil, conforme se infere do art. 2.º do Estatuto da Associação (destaques lançados):

Art. 2º São finalidades da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais – ANAMAGES: (...)

d) promover a **representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses institucionais dos seus associados** e da própria associação;

Verifica-se, portanto, que a finalidade da entidade é a defesa dos direitos de classe dos magistrados estaduais de todo o país, velando pela observância das garantias, prerrogativas, autonomia e interesses dos magistrados que integram as Justiças dos Estados da Federação.

Nesse sentido, observa-se que a referida resolução tem o condão de interferir diretamente na atuação dos magistrados durante a condução das audiências de custódia, uma vez que obriga sua realização e detalha com



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS – ANAMAGES

SEDE: SAS, Quadra 4, Lote 9/10, BL “A”, Ed. Victoria Office Tower, Salas 1131/1132, Brasília/DF – CEP 70.070-040 – Telefones: (61) 3321-0591

SECRETARIA: Avenida Consul Antonio Cadar, n. 126/72, São Bento, Belo Horizonte/MG – CEP 30.360-000 – Telefone: (31) 2552-8007

E-mail: presidencia@anamages.org.br

especificidade o papel do juiz durante o ato, oferecendo-lhe protocolos e orientação sobre o modo de atuação.

Com efeito, não restam dúvidas que a resolução ora combatida tem efeitos diretos na jurisdição dos juízes estaduais, o que justifica a propositura da presente ação direta de inconstitucionalidade por parte da ANAMAGES, ante o impacto que tal resolução tem na atuação de seus associados.

3. DA ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE UMA VEZ QUE IMPUGNA ATO NORMATIVO ORIGINÁRIO, ABSTRATO E GENÉRICO QUE INOVA O ORDENAMENTO JURÍDICO

Convém ressaltar, desde logo, que a jurisprudência dessa Corte está consolidada no sentido de ser passível de controle concentrado de constitucionalidade os atos normativos originários, como os regimentos internos e as resoluções do Conselho Nacional de Justiça, até porque tratam-se de atos normativos, como se pode ver do seguinte precedente:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CABIMENTO. PROVIMENTO Nº09/97 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. EMOLUMENTOS: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS – ANAMAGES

SEDE: SAS, Quadra 4, Lote 9/10, BL "A", Ed. Victoria Office Tower, Salas 1131/1132, Brasília/DF – CEP 70.070-040 – Telefones: (61) 3321-0591

SECRETARIA: Avenida Consul Antonio Cadar, n. 126/72, São Bento, Belo Horizonte/MG – CEP 30.360-000 – Telefone: (31) 2552-8007

E-mail: presidencia@anamages.org.br

1. Provimento nº 9/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso. Caráter normativo. Controle concentrado de constitucionalidade. Cabimento.

2. Hipótese em que o controle normativo abstrato não se situa no âmbito da legalidade do ato, mas no exame da competência constitucional da autoridade que instituiu a exação.

3. A instituição dos emolumentos cartorários pelo Tribunal de Justiça afronta o princípio da reserva legal. Somente a lei pode criar, majorar ou reduzir os valores das taxas judiciárias. Precedentes.

4. Inércia da União Federal em editar normas gerais sobre emolumentos. Vedação aos Estados para legislar sobre a matéria com fundamento em sua competência suplementar. Inexistência. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(STF, Pleno, ADI 1709/MT, Relator Min. Maurício Corrêa, DJ 31.03.2000)

No caso, conforme se pode depreender, seja do inteiro teor da Resolução, seja do seu preâmbulo, é evidente o seu caráter normativo e abstrato, de forma a permitir sua impugnação em sede de ação direta de inconstitucionalidade.

4. DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL (CR/88, ART. 22, I) DA RESOLUÇÃO N. 213/2015 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS – ANAMAGES

SEDE: SAS, Quadra 4, Lote 9/10, BL “A”, Ed. Victoria Office Tower, Salas 1131/1132, Brasília/DF – CEP 70.070-040 – Telefones: (61) 3321-0591

SECRETARIA: Avenida Consul Antonio Cadar, n. 126/72, São Bento, Belo Horizonte/MG – CEP 30.360-000 – Telefone: (31) 2552-8007

E-mail: presidencia@anamages.org.br

Em razão da matéria objeto da resolução – qual seja, direito processual penal –, o inciso I do art. 22 da CR/88 foi diretamente confrontado. É evidente o caráter normativo-abstrato da referida resolução, o que pressupõe capacidade para legislar, como dispõe o próprio STF acerca do tema.

Com a edição da resolução ora combatida, o Conselho Nacional de Justiça incorreu em grave violação constitucional, usurpando a competência privativa do Congresso Nacional de legislar sobre matéria processual penal.

Conforme determina a CR/88 no inciso I do art. 22, **competete privativamente à União legislar sobre direito processual**. Apesar de não se tratar de ato legislativo *strictu sensu*, o evidente caráter normativo e vinculativo que tem as resoluções do CNJ evidenciam a usurpação de competência ora arguida.

Nesse sentido, a ANAMAGES pugna pela declaração de inconstitucionalidade do referido ato, haja vista a patente incompetência do Conselho Nacional de Justiça para dispor inovar no que se refere à matéria processual penal.

Por fim, é importante frisar que, apesar de já ter tido sua constitucionalidade reconhecida pelo STF, as audiências de custódia são extremamente retrógradas e trazem pouca ou nenhuma vantagem às partes envolvidas.

Conforme a associação autora já se posicionou por meio de artigo publicado no jornal “Folha de São Paulo” em 3/10/2015, de autoria de seu Presidente Magid Nauef Láuar (disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2015/10/1689729-presos-deve-ser->



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS – ANAMAGES

SEDE: SAS, Quadra 4, Lote 9/10, BL “A”, Ed. Victoria Office Tower, Salas 1131/1132, Brasília/DF – CEP 70.070-040 – Telefones: (61) 3321-0591

SECRETARIA: Avenida Consul Antonio Cadar, n. 126/72, São Bento, Belo Horizonte/MG – CEP 30.360-000 – Telefone: (31) 2552-8007

E-mail: presidencia@anamages.org.br

apresentado-a-juiz-em-ate-24-horas-apos-flagrante-nao.shtml, acessado em 5/1/2016), tais audiências foram criadas durante a Ditadura Militar, um momento histórico muito distinto do vivido hoje, ocasião em que as audiências serviam para coibir as práticas de torturas e execuções realizadas pelas forças armadas.

A seguir, um trecho do referido artigo, sobre a desnecessidade das audiências de custódia:

Tal providência legislativa foi uma maneira de comprometer os ditadores a respeitarem os direitos humanos e, ainda, de impedir o assassinato e a tortura.

Assim, é preciso salientar que naquela época, no Brasil, grande parcela dos delegados de polícia não era concursada. Ou seja, não tinha formação acadêmica e nem comprovação de mérito. Daí tínhamos que a regra era o completo desrespeito dos direitos humanos.

Hoje, mais de 45 anos depois, há uma mudança completa nas situações política e jurídica no país. Temos delegados de polícia preparadíssimos, Ministério Público atuante e uma defensoria pública digna de todos os elogios.

O certo é que, independentemente do mérito da questão, a Resolução do CNJ n. 213/2015 padece de insanável inconstitucionalidade, que deve ser prontamente declarada por esse Tribunal Supremo.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS – ANAMAGES

SEDE: SAS, Quadra 4, Lote 9/10, BL "A", Ed. Victoria Office Tower, Salas 1131/1132, Brasília/DF – CEP 70.070-040 – Telefones: (61) 3321-0591

SECRETARIA: Avenida Consul Antonio Cadar, n. 126/72, São Bento, Belo Horizonte/MG – CEP 30.360-000 – Telefone: (31) 2552-8007

E-mail: presidencia@anamages.org.br

5. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a ANAMAGES requer:

- i)* a concessão da medida cautelar, nos termos do art. 10 da Lei n. 9.868/99;
- ii)* sejam requisitas informações para *a)* o Conselho Nacional de Justiça, *b)* a Advocacia Geral da União e *c)* a Procuradoria Geral da República, com estrita observância dos prazos previstos na Lei n. 9.868/99.
- iii)* ao final, ante a patente inconstitucionalidade formal da Resolução n. 213 de 2015 do CNJ, por ofensa ao art. 22, inciso I, da CR/88, seja julgado procedente o pedido, para declarar inconstitucional a resolução impugnada.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.000,00.

Belo Horizonte/MG, 6 de janeiro de 2016.

DANIEL CALAZANS
OAB/MG 128.887 – OAB/DF 42.391